**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2021**

**ALTERAM- SE OS § 1° e 2° DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2021.**

Art. 1° O § 1°do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 (...) -

§ 1° O Comitê Técnico do RPC de Itajaí será integrado por 05 (cinco) menbros com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do RPPS de Itajaí, todos com formação superior, preferencialmente formado por participantes do RPC, e preferencialmente com atuação ou experiência nos setores municipais da Fazenda Pública, da Procuradoria, da Administração e Gestão de Pessoas e do Instituto de Previdência de Itajaí, designados para um exercício de 03 (três) anos, admitida a recondução, cujos menbros serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo".

Art. 2°. O § 2° do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 - (...) -

§ 1° (...) -

§ 2° As entidades, associações , órgãos de classe e sindicatos que respectivamente representem servidores públicos efetivos do município de Itajaí, deverão apresentar indicações de nomes para compor o Comitê Técnico do RPC, nos termos do § 1° deste artigo, ao chefe do poder executivo".

**JUSTIFICATIVA:**

Essa emenda é uma solicitação do sindicato da categoria no sentido de garantir mais transparência e democracia no Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021**

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR**
**VEREADOR - SD**